

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3995 • São Paulo, quarta-feira, 26 de junho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

Núcleo de Justiça 4.0: inovação nos julgamentos do 2º Grau

Competência inicial envolve temas do Direito Privado



No próximo mês, a Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo iniciará o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, unidade especializada que atuará, mediante cooperação, no processamento e julgamento de feitos das câmaras. O objetivo é aprimorar o sistema de Justiça, equalizando a carga de trabalho de magistrados e servidores e auxiliando para o alcance das metas de produtividade. Outra finalidade é diminuir a distorção na distribuição de processos entre as seções e subseções do TJSP.

A [Resolução nº 927/24](#) do TJSP criou e regulamentou o Núcleo. Nesta semana, foi publicada a [Portaria nº 10.454/24](#), que fixou os critérios para encaminhamento de processos à unidade. Serão cinco turmas, que julgarão matérias relacionadas a Direito da Saúde, Direito Civil e Direito do Consumidor (veja detalhamento das classes e assuntos no *box* desta matéria). O julgamento é restrito a apelações e remessas necessárias, em formato exclusivamente digital e sem anotação de prevenção anterior.

O gabinete do relator designado que esteja com os autos conclusos encaminhará ao Serviço de Processamento de Acervo da Secretaria Judiciária, até 1º de julho, as apelações que se enquadram nos critérios da portaria. Elas serão redistribuídas entre as cinco turmas do Núcleo de Justiça 4.0 – cada turma composta por quatro juízes substitutos em Segundo Grau e presidida por um desembargador. As turmas também receberão os novos feitos relacionados aos temas da portaria, distribuídos livremente entre 1º de julho e 1º de setembro (ou seja, sem prevenção de relatoria).

Preferencialmente será utilizado o julgamento virtual e, na impossibilidade de uso dessa modalidade, as sessões serão por videoconferência.

Definição de matérias

Para a definição das matérias de competência do Núcleo, a Presidência do TJSP considerou as taxas de congestionamento, o crescimento de acervo, as Metas Nacionais para o Poder Judiciário, as metas institucionais e o desequilíbrio na distribuição dos processos entre as seções e subseções. Com base nesses estudos e em estatísticas, definiu-se que, ao menos em um primeiro momento, as matérias de competência da Seção de Direito Privado são as mais indicadas para que a unidade atinja os objetivos para os quais foi criada.

A estimativa é de que sejam encaminhados ao Núcleo, inicialmente, cerca de 24 mil processos, além dos novos feitos: 20 mil da Subseção 2 de Direito Privado (contratos bancários, cartões de crédito); 2,5 mil da Subseção 1 (direito da saúde); e 1,6 mil da Subseção 3 (acidentes de trânsito).

Após dois meses, será reanalisada a competência do Núcleo. “Dessa forma é possível fazer uma avaliação, a curto e médio prazos, dos resultados obtidos com o redimensionamento da carga de trabalho. Findo tal prazo, com base, sempre, no cuidadoso levantamento de dados que vem sendo feito pela Secretaria Judiciária e nos critérios apontados, a Presidência poderá avaliar a necessidade ou não de realização de ajustes na competência”, afirma o presidente do TJSP, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia.

Núcleo 4.0

A criação de Núcleos de Justiça 4.0 em todo o país é iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (Resoluções nºs [385/21](#) e [398/21](#)) e o TJSP já contava com duas unidades no Primeiro Grau, direcionadas para demandas relacionadas a Trânsito/Detran e Direito Marítimo. Os processos tramitam por meio digital, no qual videoconferências e outros atos são realizados com o auxílio da tecnologia e dispensam a presença física das partes e representantes, pois toda a movimentação ocorre pela internet. Esse novo formato resulta em maior agilidade e efetividade à Justiça.

Como funciona o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau

• 5 turmas, cada turma com quatro juízes substitutos em Segundo Grau e presidida por um desembargador

Matérias atendidas pelas cinco turmas:

- I – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde
- II – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de saúde – Fornecimento de Insumos
- III – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Fornecimento de Medicamentos
- IV – DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Reajuste Contratual
- V - DIREITO DA SAÚDE – Suplementar – Planos de Saúde – Tratamento Médico-Hospitalar
- VI - DIREITO DA SAÚDE – Tratamento Domiciliar (*Home Care*)
- VII – DIREITO CIVIL – Obrigações – Espécies de Contratos – Contratos Bancários
- VIII – DIREITO DO CONSUMIDOR – Contratos de Consumo – Bancários
- IX – DIREITO CIVIL – Obrigações – Espécies de Contratos – Cartão de Crédito
- X – DIREITO DO CONSUMIDOR – Contratos de Consumo – Cartão de Crédito
- XI – DIREITO CIVIL – Responsabilidade Civil – Indenização por Dano Material – Acidente de Trânsito
- XII - DIREITO CIVIL – Responsabilidade Civil – Indenização por Dano Moral – Acidente de Trânsito

 **Tipos de recursos:** apelação; remessa necessária; apelação cível; remessa necessária cível

 **Exigência:** processos exclusivamente digitais, sem anotação de prevenção anterior

 **Encaminhamento de recursos ao Núcleo:** até 1º/7/24 o gabinete do magistrado que esteja com os autos conclusos, pendentes de julgamento (não suspensos e não sobrestados), deve remeter os processos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e Público, utilizando a fila do SAJ "Enc. para Proc. Acervo Digital"

 **Novos feitos:** de 1º/7/24 a 1º/9/24 os processos distribuídos livremente, relacionados às matérias indicadas na portaria, serão encaminhados para julgamento pelo Núcleo de Justiça 4.0

 **Formato dos julgamentos:** virtuais e, na impossibilidade, em sessões realizadas por videoconferência

Balcão Virtual

Atendimento ao público: pelo [Balcão Virtual](#) ou pelos *e-mails* nucleo40sgjulg@tjsp.jus.br (para inscrição para preferência simples e sustentação oral) e nucleo40sggap@tjsp.jus.br (para certidão de objeto e pé).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/06/2024, autorizou o que segue:

GETULINA - suspensão do expediente presencial a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia **25 de junho de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

EDITAL Nº 29/2024
INSCRIÇÃO DE DESEMBARGADORES(AS)
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) que estão abertas as inscrições para **05 (cinco) vagas no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU**, criado pela Resolução OE nº 927/2024 e implantado pelos Provimentos CSM nº 2741/2024 e 2742/2024.

DAS INSCRIÇÕES

PRAZO: de **24 de junho de 2024 (segunda-feira)** até as **18:00 horas do dia 28 de junho de 2024 (sexta-feira)**, exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br, com confirmação pela Secretaria da Magistratura.

Não haverá prazo de desistência.

OBSERVAÇÕES:

1 – Limitar-se-á a atuação do(a) Desembargador no Núcleo, sem prejuízo daquela atinente à cadeira de origem na respectiva Câmara, à presidência da Turma e à votação nos casos de julgamento estendido ou de embargos infringentes (cf. artigo 7º, § 3º, da Resolução OE 927/2024, e artigo 2º, do Provimento CSM 2741/2024).

2 – A área de atuação dos(as) Desembargadores(as) designados(as) para o Núcleo 4.0 em Segundo Grau será, preferencialmente, a mesma das Turmas que presidirão (cf. art. 10, inciso I, da Resolução OE 927/2024).

3 – A competência das 5 (cinco) Turmas a ser observada nas inscrições é aquela definida na Portaria nº 10.454/2024, em que elencados os assuntos que serão julgados pelo Núcleo 4.0 nos próximos meses.

4 – As designações dos(as) Desembargadores(as) que presidirão as Turmas do Núcleo 4.0 em Segundo Grau e nelas atuarão serão feitas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observado o critério de antiguidade e mediante rodízio (cf. artigo 10, inciso II, da Resolução OE 927/2024).

5 – É vedada a designação para o Núcleo 4.0 em Segundo Grau de Desembargador(a) que, injustificadamente, estiver com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as Metas Nacionais para o Poder Judiciário ou com as Metas Institucionais do TJSP (artigo 10, inciso III, da Resolução OE 927/2024).

6 – O período de designação do(a) Desembargador(a) será de 6 (seis meses), a contar de 1º de julho de 2024, permitida uma recondução, caso não haja novos inscritos (artigo 10, § 1º, da Resolução OE 927/2024).

7 – O(a) Desembargador(a) designado(a) receberá dias de compensação conforme regra do artigo 5º da Resolução OE 798/2018 (art. 10, inciso IV, da Resolução OE 927/2024).

8 – O(a) Desembargador(a) designado(a) utilizará sua estrutura de gabinete já existente para a realização dos trabalhos relacionados ao Núcleo, sendo responsável pela divisão interna de trabalho (cf. art. 4º, § 1º, do Provimento CSM 2742/2024).

Secretaria da Magistratura, aos 24 de junho de 2024.



EDITAL Nº 30/2024
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
JUDICIÁRIA – CAMPINAS

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ENCONTRAM-SE abertas as inscrições para atuação junto à UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - CAMPINAS, nos termos da Resolução nº 617/2013.

vagas de Juiz(a) de Direito Auxiliar do DEECRIM - 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS

INSCRIÇÕES

1 – PRAZO: de 24 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 03 de julho de 2024 (quarta-feira);

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;

3 – Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:

não ter autos conclusos fora do prazo;
não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
justificar e esclarecer, caso haja processos além do prazo legal;
relatar o histórico profissional (opcional).

Secretaria da Magistratura, 21 de junho de 2024.

EDITAL Nº 31/2024
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ENCONTRAM-SE abertas as inscrições para atuação junto à UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – PRESIDENTE PRUDENTE, nos termos da Resolução nº 617/2013.

vaga de Juiz(a) de Direito Suplente do DEECRIM - 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE

INSCRIÇÕES

1 – PRAZO: de 24 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 03 de julho de 2024 (quarta-feira);

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;

3 – Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:

não ter autos conclusos fora do prazo;
não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
justificar e esclarecer, caso haja processos além do prazo legal;
relatar o histórico profissional (opcional).

Secretaria da Magistratura, 21 de junho de 2024.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 441/2024
(Processo nº 2024/80109)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o teor do artigo 214 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Tomo I, conforme segue:

“Art. 214. Ocorrendo quaisquer das hipóteses de extinção do processo (CPC, art. 485 e 487) com trânsito em julgado da sentença e subsistindo mandados de segurança ou recursos incidentais pendentes de julgamento em segunda instância, o escrivão, de imediato, comunicará o fato ao Tribunal competente, preferencialmente por meio eletrônico, instruído o ofício (modelo próprio) com cópia da sentença e certidão do seu trânsito em julgado.”



DICOGE 2

Processo nº 0000991-51.2023.8.26.0266 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E. C. V. R. DECISÃO: Vistos. Fls. 21/232: Ciente a Corregedoria Geral da Justiça acerca do relatório de mandados vencidos, do relatório de mandados distribuídos e do relatório de ocorrência diária – módulo de frequência - da servidora E. no trimestre compreendido entre 13 de março de 2024 e 12 de junho de 2024. Considerando que no relatório de fls. 23 constou a existência de sete mandados com prazo vencido, intime-se a Defesa de E., via DJE, para que justifique, no prazo de até 10 (dez) dias, o atraso anotado, comprovando sua devida regularização, sob pena de revogação do benefício. Sem prejuízo, dê-se ciência à servidora, por e-mail, do teor da presente decisão, restando expressamente consignado que, conforme acordado em audiência “A suspensão será revogada se a beneficiária vier a ser processada por outra falta disciplinar ou se descumprir as condições estabelecidas no item B deste termo, prosseguindo, nestes casos, o procedimento disciplinar cabível” (fls. 139). Com a manifestação, ou decorrido o prazo estabelecido, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. São Paulo, 21 de junho de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: BHAUER BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP).

Processo nº 0000598-27.2023.8.26.0396 – Sindicância – V. L. V. ATO ORDINATÓRIO: Fls. 203/207 e 212/218: ciência ao requerido. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no DJE. Adv: CAROLINE RIBEIRO SANCHES DE OLIVEIRA (OAB 441117/SP).

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 434 /2024

Processo nº 1998/1085

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024, **ALERTA** que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. **ALERTA**, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso.

(DJE 26, 28/06 e 02/07/2024)

COMUNICADO CG Nº 436 /2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(as) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/07/2024** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **2º trimestre de 2024**, e que em **10/08/2024**, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo;

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;

b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia;

c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade.

d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.

COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 119.153,07 (Cento e noventa e três mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos).

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023.



COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

(DJE 26, 27 e 28/06/2024)

COMUNICADO CG Nº 437/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/ afastamento do Titular.

COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

(DJE 26, 27 e 28/06/2024)

PROCESSO PJEOR Nº 0000097-68.2023.2.00.0826 – JACUPIRANGA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MMº. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a) dispense** o Sr. Henry Lucas da Silva Egidio do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; **b) designe** a Sra. Juliana Alves Miras Barros, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Braço, da Comarca de Eldorado, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 100/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Sr. HENRY LUCAS DA SILVA EGIDIO foi designado pela Portaria nº 37/2023, de 14 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000097-68.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. HENRY LUCAS DA SILVA EGIDIO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. JULIANA ALVES MIRAS BARROS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Braço, da Comarca de Eldorado.

Publique-se

São Paulo, 20 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJEOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826 – LOUVEIRA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense o Sr. Agostinho Tardiveli do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 01.06.2024; **b)** designe o Sr. José Lucas Rodrigues Olgado, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo



Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de junho 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 106/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Sr. AGOSTINHO TARDIVELI foi designado pela Portaria nº 26/2022, de 06 de junho de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000727-61.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. AGOSTINHO TARDIVELI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 01.06.2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ LUCAS RODRIGUES OLGADO, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiá.

Publique-se

São Paulo, 21 de junho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2023/9033 - PRAIA GRANDE - ROSEMEIRE COSTA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, mantenho a decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Intime-se. São Paulo, 21 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ROSEMEIRE COSTA, OAB/SP 158.602 (em causa própria).

COMUNICADO CG Nº 432/2024

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo *link* que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo.

Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br.

Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o **sigilo** em relação à operação e às partes nela envolvidas.

Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar.

DJE (24 e 26/06/2024)

COMUNICADO CG Nº 435/2024

PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** informa aos **OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DA CAPITAL**, que será liberada, a partir de 01 de julho de 2024, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>.

Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Pannel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato.

Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a **imediata abertura de chamado técnico** por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para dicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando **o ocorrido e o número do chamado**.

Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 438/2024

PROCESSO CG Nº 2024/77427 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOA Corregedoria Geral da Justiça **divulga o Provimento CNJ nº 168/2024**, para ciência e observação pelos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos deste Estado de São Paulo.

Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 168, DE 27 DE MAIO DE 2024

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre a proposta de solução negociada prévia ao protesto, sobre a proposta de renegociação de dívida já protestada e para dar outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a obrigação de os notários e registradores cumprirem as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 30, XIV, e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da lealdade, da boa-fé, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que os tabeliães de protesto, por meio do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, devem implementar todas as medidas necessárias para a constante agregação de novas funcionalidades tecnológicas que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho para a atividade extrajudicial de protesto de títulos no país, sob a égide do princípio constitucional da eficiência (caput do art. 37 da CF) e conforme os ditames da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelos tabeliães de protesto são considerados serviços públicos essenciais para a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública;

CONSIDERANDO que a solução negociada prévia ao protesto extrajudicial, bem como a renegociação das dívidas já protestadas contribuem diretamente para reduzir o número de demandas judiciais em todo o país, sob a inspiração do fenômeno que se convencionou chamar de desjudicialização;

CONSIDERANDO a Meta nº 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pelas Nações Unidas na Agenda 2030, de “proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;”

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, entidade de cunho nacional representativa de todos os tabeliães de protesto brasileiros, no Pedido de Providências n. 0002676-47.2020.2.00.000,

Página 2 de 7



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE SALOMAO - 05/06/2024 11:14:46
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406051114466270000005073890>
Número do documento: 2406051114466270000005073890

Num. 5575148 - Pág. 2

17



Conselho Nacional de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARTE ESPECIAL

LIVRO I

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA AO PROTESTO E DA PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA JÁ PROTESTADA

Seção I

Art. 375. As medidas de solução negociada prévia ou posterior ao protesto, observarão o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para efeito deste Capítulo, considera-se:

I - medidas de solução negociada prévia ao protesto: as medidas de incentivo à solução negociada de dívidas vencidas ainda não protestadas (art. 11-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997);

II - medidas de solução negociada posterior ao protesto: as medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas (art. 26-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997);

§ 2º Aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas respectivas autarquias e fundações; as medidas de incentivo à solução negociada prévia de dívidas já vencidas e ainda não protestadas; bem como de renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas, na forma deste Capítulo.

§ 3º. Aplica-se o disposto no art. 132, *caput* e § 1.º, do Código Civil brasileiro, à contagem dos prazos. (NR)

Página 3 de 7



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE SALOMAO - 05/06/2024 11:14:46
<https://www.cnj.jus.br:443/tjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406051114466270000005073890>
Número do documento: 2406051114466270000005073890

Num. 5575148 - Pág. 3

18



Conselho Nacional de Justiça

Art. 376. O requerimento de medidas de solução negociada prévia ou posterior ao protesto será apreciado pelo tabelião territorialmente competente para o ato, no prazo de 1 (um) dia útil.

§ 1º Caso não sejam preenchidos quaisquer dos requisitos estabelecidos neste Capítulo, o requerente será comunicado por meio do endereço eletrônico informado no pedido, para sanar o vício no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Persistindo o descumprimento de quaisquer dos requisitos, o requerimento será indeferido e arquivado. (NR)

Art. 377. São requisitos mínimos para se requerer medidas de solução negociada prévia ou posterior ao protesto:

I - qualificação do requerente, em especial, o nome ou denominação social, endereço completo, endereço eletrônico e telefone para envio de mensageria eletrônica (como e-mail, SMS, aplicativos de mensagens), o número do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme o caso;

II - dados suficientes que permitam a identificação e a localização da outra parte, para convite eletrônico;

III - a proposta de solução negociada prévia ou de renegociação, com o prazo de vigência da autorização concedida ao tabelionato de protesto para a adoção das medidas pertinentes de solução negociada prévia e de renegociação de dívidas protestadas.

IV - dados de conta bancária para eventual depósito, em favor do credor, do valor recuperado;

V - o prazo a ser concedido ao devedor para o direito de resposta a contar da data de sua intimação, observado o limite do inciso I do art. 11-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no caso de medidas de solução negociada prévia ao protesto.

VI - outras informações relevantes, a critério do requerente ou da CENPROT, de que trata o art. 41-A da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1.º O valor recebido do devedor será creditado na conta bancária indicada pelo credor ou colocado à sua disposição, pelo tabelionato de protesto territorialmente competente para o ato, ou pela CENPROT, no primeiro dia útil subsequente ao do seu recebimento.

§ 2.º É dever do credor atualizar os dados cadastrais fornecidos, especialmente os bancários.

§ 3.º No caso de renegociação de dívida protestada, se ajustado parcelamento do valor da dívida, o registro de protesto poderá ser cancelado após o pagamento da primeira parcela, salvo se houver estipulação em contrário no termo de renegociação da dívida protestada e ainda não cancelada. (NR)

Art. 378. Os tabeliães de protesto, por intermédio do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB, deverão desenvolver ferramentas e sistemas

Página 4 de 7



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE SALOMAO - 05/06/2024 11:14:46
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406051114466270000005073890>
Número do documento: 2406051114466270000005073890

Num. 5575148 - Pág. 4

19



Conselho Nacional de Justiça

que promovam campanhas educativas, meios e alternativas voltados à redução dos índices de inadimplência e à regularização extrajudicial de dívidas e restrições cadastrais, como princípio de maior cidadania financeira, utilizando a solução negociada prévia ao protesto e a renegociação das dívidas protestadas e ainda não canceladas. (NR)

Art. 379. Os tabeliões de protesto manterão serviços e ferramentas que garantam a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso à CENPROT, para a consulta dos registros de adimplemento ou inadimplemento de títulos ou documentos de dívida, sem valor jurídico de uma certidão, visando assegurar a acessibilidade a produtos e serviços que incentivem a solução negociada de dívidas e a obtenção de crédito.

Parágrafo único. Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros dos tabeliões de protesto, a reprodução objetiva, fiel e atualizada desses dados na base da CENPROT ou de órgão de proteção ao crédito, independe de nova intimação do devedor. (NR)

Art. 380. É vedado aos tabeliões de protestos condicionar a prestação do serviço de que trata este Capítulo à contratação, pelas partes, dos serviços de conciliação ou de mediação de que trata o art. 18 deste Código. (NR)

Art. 381. O tabelião de protesto deverá informar à CENPROT:

I - as propostas apresentadas para soluções negociais referentes a dívidas não protestadas;

II - as propostas apresentadas para soluções negociais referentes a dívidas protestadas;

III - as negociações exitosas previamente ao protesto;

IV - as negociações frustradas previamente ao protesto;

V - as apresentações para protesto em sentido estrito em sequência à frustração da tentativa de solução negociada;

VI - as negociações exitosas de dívidas protestadas; VII - os andamentos diários de todas as propostas com soluções negociais ainda em curso.

§ 1º A obrigação a que refere o *caput* deste artigo poderá ser cumprida por meio das seccionais estaduais e do Distrito Federal do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB, as quais também deverão informar à CENPROT acerca dos atos praticados no âmbito das centrais seccionais.

§ 2º. Serão disponibilizados, na área ProtestoJud da CENPROT, os dados estatísticos nacionais, estaduais e distritais, diários, mensais e anuais, as informações de que tratam este artigo envolvendo todas as diversas espécies de títulos e documentos de dívida.

Art. 383. Nos termos do *caput* do art. 11-A da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, a CENPROT deverá ser a plataforma eletrônica designada para a

Página 5 de 7



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE SALOMAO - 05/06/2024 11:14:46
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnjl/Processo/ConsultaDocumentalistView.seam?x=2406051114466270000005073890>
Número do documento: 2406051114466270000005073890

Num. 5575148 - Pág. 5

20



Conselho Nacional de Justiça

intermediação, negociação e formalização de acordos entre credores e devedores, bem como para a integração com os tabelionatos de protesto territorialmente competentes, via API (Interface de Programação de Aplicações) disponibilizada pela plataforma, assegurando a autenticidade, integridade e legalidade dos atos praticados.

§ 1º Os responsáveis pelos tabelionatos de protesto territorialmente competentes para o ato deverão lançar, independentemente de autorização dos credores, os títulos e outros documentos de dívida recepcionados pela CENPROT e que envolvam propostas de solução negocial prévia em sistema de computação da serventia, a fim de permitir o pleno controle dos prazos e ocorrências.

§ 2º Para o lançamento de que trata o § 1º deste artigo, aplicam-se, no que couberem, as regras de escrituração previstas para os livros e arquivos dos tabelionatos de protestos (arts. 32 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997) bem como as regras de especialidade subjetiva e objetiva das intimações para protestos (art. 356, §3º, deste Código). (NR)

Art. 384. Os casos omissos de natureza técnica e/ou operacional poderão ser dirimidos diretamente através da CENPROT, por meio de ato próprio do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB, visando à uniformização e eficiência da atividade de protesto de títulos em todo o território nacional, em colaboração preventiva com a Corregedoria Nacional de Justiça e com as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com os artigos 258 e 261 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial.

Parágrafo único. Os atos do IEPTB deverão ser mantidos atualizados no site da CENPROT, com acesso gratuito a qualquer pessoa em local de fácil acesso, sem exigência de prévia identificação ou cadastro prévios." (NR)

Seção II

De Disposições Específicas a Proposta de Solução Negocial Prévia ao Protesto

Art. 385. As ocorrências a serem lançadas no sistema de computação próprio da CENPROT e do tabelionato de protesto, relativas aos títulos e documentos de dívida apresentados com pedidos de adoção de medidas de solução negocial prévia ao protesto são:

- I - devolvido por irregularidade pelo tabelionato competente;
- II - pago pelo devedor;
- III - retirado pelo apresentante ou credor; e
- IV - convertido em apontamento a protesto.

§ 1.º As hipóteses dos incisos I e III não impedem uma nova apresentação.

Página 6 de 7



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE SALOMAO - 05/06/2024 11:14:46
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=24060511144662700000005073890>
Número do documento: 24060511144662700000005073890

Num. 5575148 - Pág. 6

21



Conselho Nacional de Justiça

§ 2.º Ocorrendo a hipótese do inciso II, o tabelião procederá como se se tratasse de um pagamento de dívida no curso do procedimento de protesto (art. 19 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997).

§ 3.º Ocorrendo a hipótese do inciso IV, deverá ser indicado o número e a data do protocolo do respectivo pedido de protesto em sentido estrito. (NR)

Art. 386. Na hipótese do inciso III do *caput* do art. 11-A da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997:

I - o registro do protesto e seu instrumento deverão conter também a data de apresentação da proposta de solução negocial frustrada (art. 11-A, § 1º, da lei retrocitada);

II - o registro do protesto será feito logo após escoado o prazo de resposta, sem necessidade nova intimação, desde que:

a) da anterior intimação (referente à proposta de medida negocial), tenha constado expressamente essa advertência;

b) o prazo para resposta concedido ao devedor tenha sido de, no mínimo, a três dias úteis da intimação. (NR)

Art. 387. Findo o prazo de resposta do devedor para a proposta de solução negocial, que será de até 30 (trinta) dias, e não havendo pagamento nem desistência do apresentante ou credor, o tabelião territorialmente competente para o ato deverá converter a proposta em pedido de protesto pelo valor original da dívida, nos termos do inciso III do art. 11-A da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997. (NR)

Art. 388. REVOGADO."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

Página 7 de 7



Assinado eletronicamente por: LUIS FELIPE SALOMAO - 05/06/2024 11:14:46
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=24060511144662700000005073890>
Número do documento: 24060511144662700000005073890

Num. 5575148 - Pág. 7

22

COMUNICADO CG Nº 439/2024**PROCESSO CG Nº 2024/74193 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, determina aos responsáveis pelas delegações de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo que ainda mantiverem matrículas em sistema de Livros as transponham para o sistema de fichas soltas, observado o previsto no Provimento CNJ nº 143/2023, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a alíquota do acervo a ser digitalizada, digitada e indexada, bem como os planos de ação contratados com termo **a quo e ad quem**, ficando observado que a transposição deverá ser concluída e comunicada à Corregedoria Geral da Justiça até 25/05/2025. Ressalva que a comunicação fica dispensada em relação aos responsáveis pelas delegações de Registro de Imóveis que já adotarem, em todas as suas matrículas, o sistema de fichas soltas previsto no art. 173, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973.

COMUNICADO CG Nº 440/2024**PROCESSO CG Nº 2024/68008 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça **divulga o Provimento CNJ nº 173/2024**, para ciência e observação pelos Notários e Registradores deste Estado de São Paulo.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 173, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Altera o Provimento Nº 149, de 30/08/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra).

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 164, de 27 de março de 2024, no Diário de Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (DJe/CNJ) de 4 de abril de 2024, que instituiu e regulamentou a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO);

CONSIDERANDO que a AEDO, ao seguir as diretrizes do ato notarial eletrônico, conforme estabelecido no artigo 444-B do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra), integra-se harmonicamente ao sistema notarial eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a desburocratização na implementação da AEDO, em consonância com os princípios da eficiência e da celeridade,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 444-E do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 444-E.

§4º Não se aplica o art. 319 deste Código Nacional de Normas à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), ficando dispensada neste caso a aposição ou a indicação do selo eletrônico ou físico previsto em normas estaduais ou distrital. (NR)

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**



Documento assinado eletronicamente por LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 09/06/2024, às 20:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1874903 e o código CRC 6CF43B89.

07575/2024

1874903v10



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/49.841 – PRESIDENTE PRUDENTE - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 25/06/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 920 dos autos): “Vistos. 1. Anoto a juntada da certidão de antecedentes atualizada do Magistrado (fls. 902/909) e da cópia do v. Acórdão proferido pelo E. Conselho Superior da Magistratura, em 26.7.2001, no Processo (...) (fls. 910/914). 2. Anoto, também, a manifestação do Ministério Público (fl. 918). 3. Cite-se o Magistrado (...) para apresentar as razões de defesa e as provas que entender necessárias, em cinco dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão que ordenou a instauração deste processo administrativo disciplinar (fls. 823/856) e da respectiva portaria (fls. 871/883), nos termos do artigo 17 da Resolução CNJ nº 135/2011. 4. Excedido o prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/49.841 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 26/06/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo novo

Nº 1988/184 – NOVA MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos para Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da referida Comarca, alterando-se a denominação da 6ª Vara Criminal, com seus respectivos Cargos e Ofício, para 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos.

(Publicado novamente por conter alteração)

Em aditamento

Nº 2024/71.766 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador Sergio Leite Alfieri Filho (Edital nº 26/2024).

Nº 2024/71.948 – INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 01 (um) cargo no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério de merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores WELLINGTON MAIA DA ROCHA e MAURO CONTI MACHADO (Edital nº 27/2024).

Nº 2024/64.398 – INDICAÇÃO para provimento de 19 (dezenove) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, criados pela Lei Complementar nº 1.330, de 30 de julho de 2018, para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Nº 2014/25.057 – OFÍCIO do Exmo. Senhor Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, solicitando a redução para 1/3 (um terço) de sua distribuição na 35ª Câmara de Direito Privado, em razão do exercício do cargo de Diretor da Escola Paulista da Magistratura - EPM no biênio 2024-2025.

Nº 2024/8.364 – PROPOSTA DE ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de JULHO de 2024, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/07/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.



Processo adiado

Nº 2023/47.254 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado.

ADVOGADOS: Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157 e outros.

Processos novos

Nº 0000558-40.2023.2.00.0826, 0000599-07.2023.2.00.0826 e 0000665-84.2023.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

ADVOGADOS(AS): Fernanda Tosta Trajano Borges - OAB/SP nº 201.574, Luciano de Freitas Santoro - OAB/SP nº 195.802, Juliana Cristina Fincatti Moreira Santoro - OAB/SP nº 195.776; Rui Celso Reali Fragoso - OAB/SP nº 60.332 e Luis Gustavo Casillo Ghideti - OAB/SP nº 271.957.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2017/140.451 - PROPOSTA de implantação de distribuição diferenciada na proporção 2 para 1 para as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional II – Santo Amaro, mantendo-se na 6ª Vara um Juiz Auxiliar fixo, a critério da Presidência, até que a pauta e o acervo duplo sejam equacionados.

02. Nº 2019/56.591 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de São Bento do Sapucaí, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)

03. Nº 2015/155.612 - Doutora TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Vargem Grande Paulista - Juíza Coordenadora; **04. Nº 2011/87.065** - Doutor GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçapava – Juiz Coordenador; **05. Nº 2015/116.841** - Doutor LUCAS GARBOCCI DA MOTTA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Guararema – Juiz Coordenador; **06. Nº 2015/154.676** - Doutora CAROLINA DIONÍSIO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macatuba – Juíza Coordenadora.

AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

07. Nº 2023/30.339.

AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

08. Nº 2024/66.844.

DIVERSO

09. Nº 2021/67.441 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

10. Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - APELAÇÃO – SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira, Leandro de Lima Teixeira, Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira e João Otávio Bastos Junqueira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista. Advogado: Daniel de Palma Petinati - OAB 234.618/SP.



11. Nº 1001469-22.2024.8.26.0132 - APELAÇÃO – CATANDUVA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Missako Uemura. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva. Advogado: Carlos Pereira da Conceição - OAB 313.983/SP.

12. Nº 1006975-75.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Sheila Goloborotko. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Matheus Augusto Simões Chetto - OAB 19.177/BA e Natalia Zem - OAB 47.181/BA.

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/06/2024

1001065-45.2024.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001065-45.2024.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edson Messias e outro; Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio (OAB: 202440/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/06/2024

1024661-80.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1024661-80.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lígia Além Marcondes; Advogado: Gustavo Muff Machado (OAB: 154021/SP); Advogada: Ana Alice Cardinali Muff Machado (OAB: 142303/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/06/2024

1001661-70.2024.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001661-70.2024.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Alessandra Tamer Torres; Advogado: Rodrigo Daniel Pacifico Sena de Andrade (OAB: 137973/RJ); Advogado: Rodrigo Haines Sul (OAB: 138705/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

1006252-41.2023.8.26.0278; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006252-41.2023.8.26.0278; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sidney Jose dos Reis e outros; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba

1001719-95.2023.8.26.0615; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Tanabi; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001719-95.2023.8.26.0615; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rafael Alex Franchini; Advogado: Elton da Silva Almeida (OAB: 271721/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2024

Apelação Cível	5
Total	5

1001065-45.2024.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001065-45.2024.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Edson Messias; Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio (OAB: 202440/SP); Apelante: Daniele Aparecida dos Santos; Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio (OAB: 202440/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



1001661-70.2024.8.26.0223; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1001661-70.2024.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Alessandra Tamer Torres; Advogado: Rodrigo Daniel Pacifico Sena de Andrade (OAB: 137973/RJ); Advogado: Rodrigo Haines Sul (OAB: 138705/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1001719-95.2023.8.26.0615; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Tanabi; 1ª Vara; Dúvida; 1001719-95.2023.8.26.0615; Registro de Imóveis; Apelante: Rafael Alex Franchini; Advogado: Elton da Silva Almeida (OAB: 271721/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1006252-41.2023.8.26.0278; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itaquaquecetuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1006252-41.2023.8.26.0278; Registro de Imóveis; Apelante: Sidney Jose dos Reis; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Rosana dos Reis Torhacs; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Eugenio Martins Torhacs; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Marcia Cristina dos Reis Santos; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Denis Francisco Bugiga dos Santos; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelante: Katia Regina Nucci da Silva Reis; Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini (OAB: 115434/SP); Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1024661-80.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1024661-80.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Lígia Além Marcondes; Advogado: Gustavo Muff Machado (OAB: 154021/SP); Advogada: Ana Alice Cardinali Muff Machado (OAB: 142303/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ANA RITA ANDRES AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher em 04/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARIANA SPERB BARRETO.

Dra. ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher em 05/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARIANA SPERB BARRETO.

Dr. FABRIZIO SENA FUSARI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 5ª Vara Criminal - Capital de 10/07/2024 a 12/07/2024 e de 22/07/2024 a 26/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. EDUARDO PEREIRA SANTOS JUNIOR.

Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Cível - Capital de 04/07/2024 a 05/07/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO.
